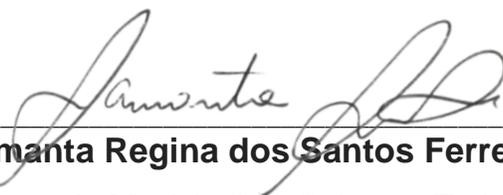


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa **MRM CONSULTORIA E NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ.: 45.540.617/0001-38, com sede a R. Wilson Alves, 182 no bairro São Braz na cidade de União da Vitória - PR, venceu o pregão eletrônico 102/2023, contrato 116/2023, objeto: contratação de empresa para consultoria por meio de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em ações relacionadas à aplicação da Lei Complementar n.º 195 - Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, conforme nota fiscal em anexo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Irati – Paraná, 05 de janeiro de 2024.



Samanta Regina dos Santos Ferreira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura de Irati - Paraná



PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2023

CONTRATO nº 116/2023

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, o Município de Irati- PR e 45.540.617 Michel Rodrigues De Moraes.

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jorge David Derbli Pinto, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.799-53.

CONTRATADA: 45.540.617 Michel Rodrigues De Moraes, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Wilson Alves, nº 182, na cidade de União da Vitória, Estado Pr, CEP: 84.603-304, instituída no CNPJ sob o nº 45.540.617/0001-38, neste ato representado por seu sócio/proprietário, o (a) Sr (a). Michel Rodrigues De Moraes, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.768-40, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2023, regido Pela Lei Federal nº 10.520 de 05 de agosto de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Lei 12846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Parágrafo Único: Tem por objeto a **Contratação de empresa para consultoria por meio de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura em ações relacionadas à aplicação da Lei Complementar n.º 195 - Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, de acordo com as especificações constantes no termo de referência**, obedecendo as especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação (os quais são parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total para prestação dos serviços do objeto desse contrato é de R\$ 19.946,55 (dezenove mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática: **18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.39.00.00.**

Fonte Recurso: **2217 - LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO A CULTURA ART 6**

Descrição: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de

Página 2 de 9



serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

§ 2º - As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

CLAUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado.
- II. Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- III. Indicar o local de prestação dos serviços.
- IV. Pelo pagamento da prestação dos serviços.
- V. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação. A empresa será responsável pela contratação dos membros da equipe, registro ou contrato de trabalho, pagamento de salários, comissões, encargos e todo e qualquer remuneração ou custo trabalhista, manutenção da carga horária contratada, custas com acidentes, ferimentos, lesões de pequena e grande monta e óbito, tanto ocasionados aos funcionários contratados como ocasionados “pelos” funcionários contratados contra terceiros. Não haverá pagamento adicional para estes serviços, sendo o valor registrado em sessão o valor a ser pago à contratada e cabendo à ela o ônus do pagamento aos terceiros.

II. Arcar com todas as despesas referentes a Associações ou Sindicatos da área.

III. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.



IV. A contratada deverá providenciar todas as licenças, os recolhimentos das taxas, emolumentos, encargos e outras previstas em lei, necessárias à execução dos serviços, objeto desta licitação, não cabendo ao município qualquer ônus pela prestação dos serviços, além do pagamento do objeto contratado.

V. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VI. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto licitado.

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

XI. Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

XII. Executar as tarefas/obras no prazo estabelecido pela e de acordo com o interesse da contratante.

XIII. Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de segurança (quando necessário). No uniforme deve estar indicado o nome da empresa contratada e em cores distintas das utilizadas pelos servidores do município.

XIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

XV. Reparar os danos ocasionados a bens ou a terceiros quando da execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da contratada.

XVI. No valor estão inclusas todas as despesas com a entrega dos produtos e prestação dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no termo de



referência, após a solicitação do Departamento solicitante. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do município, ficando a Administração Municipal no direito de solicitar o cancelamento total ou parcial dos serviços, assim como redução ou aumento de quantitativos.

XVII. Os serviços objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas no edital.

XVIII. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

XIX. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

XX. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

XXI. Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para execução das tarefas será de acordo com o interesse da contratante.

§ 2º - O local de execução dos serviços será indicado pela Secretaria solicitante.

§ 3º - O contrato será celebrado com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes e houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º - O contrato celebrado terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes e houver disponibilidade de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I. unilateralmente, pelo Município, quando:

a. for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

II. por acordo entre as partes, quando:

a. for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b. for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c. for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d. for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e. por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

§ 1º Na hipótese de o prazo de execução exceder ao período de 12 (doze meses), o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante solicitação expressa do CONTRATADO, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

§ 2º O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a cada período de 12 (doze) meses contados da data-base da apresentação da proposta mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

§ 3º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



§ 4º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

§ 1º Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 cita: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

§ 2º Quanto a Inadimplência:

MULTA

- a. Por atraso da execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
- b. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- c. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para início da execução dos serviços estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



d. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º A parte CONTRATANTE, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão, na forma Eletrônica, nº 102/2023;

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Irati para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



§ 1º A fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo efetuada pela senhora Samanta Regina dos Santos Ferreira, ou quem seja designado posteriormente para esta atribuição.

§ 2º O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º Todas as condições apresentadas no termo de referência do edital de licitação nº 102/2023, mantém-se como condição à prestação dos serviços.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Irati, 07 de novembro de 2023.

MICHEL RODRIGUES DE MORAES:38775176840
Assinado de forma digital por MICHEL RODRIGUES DE MORAES:38775176840
Dados: 2023.11.07 15:12:44 -03'00'

Jorge David Derbli Pinto
Município de Irati
CONTRATANTE

Michel Rodrigues De Moraes
45.540.617 Michel Rodrigues De
Moraes
CONTRATADA

15 DE JULHO DE 1907
PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

CNPJ: 75.654.574/0001-82

Estado do Paraná

Exercício: 2023

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**14827 / 2023**

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 20/11/2023

Página 1 / 1

Fornecedor: 2000000962 - 45.540.617 MICHEL RODRIGUES DE MORAES
CNPJ: 45.540.617/0001-38 Insc. Estadual:
Endereço: RUA WILSON ALVES, 182
Bairro: SÃO BRAZ Cidade: UNIAO DA VITORIA - PR CEP:84.603-304
Telefone: 42984327241 E-mail:michelrodrigues278@gmail.com

Processo: /
Nº. Solicitação: 17357 / 2023
Modalidade: Pregão
Nº Licitação: 102 / 2023
Nº Contrato: 116 / 2023
Termínio: 07/11/2025
Data Publicação: 08/11/2023
Homologação: 01/11/2023
ID Contrato: 6971
Loc./Interv. Obra: /

Órgão: 18 SEC DE CULTURA E TURISMO
Unid. Orçamentária: 18.001. DEPARTAMENTO DE CULTURA E LEGADO ETNICO
Função: 13 Cultura
Sub Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 1301 PROGRAMA IRATI CULTURAL
Projeto/Atividade: 2132 AÇÕES DA SEC DE CULTURA E TURISMO
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
SubDesdobramento: 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 2217 LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO A CULTURA ART 6
Recurso: 1 Próprio
Contrapartida: Não Reduzido: 894.00 Convênio Nº.:/

OBJETO/JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços de Consultoria e Avaliação (com pareceristas capacitados e residentes fora de Irati), para os Editais lançados pelo município de Irati - Paraná para execução dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Sendo: R\$ 14.196,86 para os serviços especificados referentes ao Edital nº 001/2023 "Dona Hermínia" da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Irati - Paraná. Este valor deverá ser destinado a partir da Conta 62280-x, Agência 0182-1 do Banco do Brasil, programa BB Ágil.

Ord.	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	102391	Contratação de serviços de Consultoria, a ser prestada por meio de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Irati - Paraná em ações relacionadas à aplicação dos recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 11.525/2023	UNID.	1,00	14.196,860	14.196,860
Total:							14.196,86

Julio Alberto Bacil Rodrigues
Responsável pela elaboração

Resp. pela Conferência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

CNPJ: 75.654.574/0001-82

Estado do Paraná

Exercício: 2023

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**14828 / 2023**

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 20/11/2023

Página 1 / 1

Fornecedor: 2000000962 - 45.540.617 MICHEL RODRIGUES DE MORAES

CNPJ: 45.540.617/0001-38

Insc. Estadual:

Endereço: RUA WILSON ALVES, 182

Bairro: SÃO BRAZ Cidade: UNIAO DA VITORIA - PR

CEP:84.603-304

Telefone: 42984327241

E-mail:michelrodrigues278@gmail.com

Processo: /

Nº. Solicitação: 17371 / 2023

Modalidade: Pregão

Nº Licitação: 102 / 2023

Nº Contrato: 116 / 2023

Termínio: 07/11/2025

Data Publicação: 08/11/2023

Homologação 01/11/2023

ID Contrato: 6971

Loc./Interv. Obra: /

Órgão: 18 SEC DE CULTURA E TURISMO

Unid. Orçamentária: 18.001. DEPARTAMENTO DE CULTURA E LEGADO ETNICO

Função: 13 Cultura

Sub Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 1301 PROGRAMA IRATI CULTURAL

Projeto/Atividade: 2132 AÇÕES DA SEC DE CULTURA E TURISMO

Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

SubDesdobramento: 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 2217 LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO A CULTURA ART 6

Recurso: 1 Próprio

Contrapartida: Não

Reduzido: 894,00 Convênio Nº.:/

OBJETO/JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços de Consultoria e Avaliação (com pareceristas capacitados e residentes fora de Irati), para os Editais lançados pelo município de Irati - Paraná para execução dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Sendo: R\$ 5.749,69 para os serviços especificados referentes ao Edital nº 002/2023 "Senhora dos Absurdos", da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Irati - Paraná. Este valor deverá ser destinado a partir da Conta 62281-8, Agência 0182-1 do Banco do Brasil, programa BB Ágil..

Ord.	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	102391	Contratação de serviços de Consultoria, a ser prestada por meio de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Irati - Paraná em ações relacionadas à aplicação dos recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 11.525/2023	UNID.	1,00	5.749,690	5.749,690
Total:							5.749,69

Julio Alberto Bacil Rodrigues

Responsável pela elaboração

Resp. pela Conferência

Chave de Acesso da NFS-e

41282032245540617000138000000000000523112301540148



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 21/11/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/11/2023 10:53:37
Número da DPS 13	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 21/11/2023 10:53:37

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 45.540.617/0001-38	Inscrição Municipal -	Telefone (42) 8432-7241
Nome / Nome Empresarial 45.540.617 MICHEL RODRIGUES DE MORAES	E-mail CONSULTORIAMAXIMUS21@GMAIL.COM		
Endereço WILSON ALVES, 182	Município União da Vitória - PR	CEP 84603-304	
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 75.654.574/0001-82	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE IRATI	E-mail -		
Endereço CORONEL EMILIO GOMES, 22, PREFEITURA MUNICIPAL	Município Irati - PR	CEP 84500-054	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Irati - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Contratação de serviços de consultoria a ser prestada por meio de profissional habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a prefeitura de Irati - Paraná em ações relacionadas á aplicação dos recursos previstos na Lei complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo, conforme disposto no capítulo X do decreto federal nº 11525/2023			

Autorização de despesa 14827/2023
Contrato nº 116/2023

Dados Bancários:
Banco do Brasil

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN União da Vitória - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 14.196,86	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 14.196,86	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 14.196,86

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114092900

Chave de Acesso da NFS-e

41282032245540617000138000000000000623110454657650



Número da NFS-e
6

Competência da NFS-e
21/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/11/2023 11:02:03

Número da DPS
14

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
21/11/2023 11:02:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

45.540.617/0001-38

Inscrição Municipal

-

Telefone

(42) 8432-7241

Nome / Nome Empresarial

45.540.617 MICHEL RODRIGUES DE MORAES

E-mail

CONSULTORIAMAXIMUS21@GMAIL.COM

Endereço

WILSON ALVES, 182

Município

União da Vitória - PR

CEP

84603-304

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE IRATI

CNPJ / CPF / NIF

75.654.574/0001-82

Inscrição Municipal

-

Telefone

(42) 3132-6100

E-mail

-

Município

Irati - PR

CEP

84500-054

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Irati - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Contratação de serviços de consultoria a ser prestada por meio de profissional habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a prefeitura de Irati - Paraná em ações relacionadas á aplicação dos recursos previstos na Lei complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo, conforme disposto no capítulo X do decreto federal nº 11525/2023

Autorização de despesa 14828/2023

Contrato nº 116/2023

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0217-8

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

União da Vitória - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.749,69

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.749,69

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.749,69

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES